Câmara Municipal de Rio das Ostras
Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 016/01

EMENTA: Estabelece norma para o ressarcimento ao Erário Municipal por Agentes Políticos.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1º. – O artigo 107, da Lei Complementar Municipal n.º079/94, passa a contar com parágrafo 4º, inciso I e alínea "a"; a saber:

Art.107.....

Parágrafo 1º .....

.

.

.

4º O ressarcimento de prejuízo causado, inclusive, de multas e outros acessórios ao Erário Municipal, por Agente Político, terá prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, aplicando-se no que couber o disposto no parágrafo 1º do artigo 44, desta Lei.

I – O parcelamento dependerá do deferimento de requerimento circunstanciado do Agente Político, ao Prefeito Municipal.

a) Quando o requerente tratar-se de Prefeito Municipal, em exercício, o requerimento será apreciado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2001-08-27

Carlos Augusto Carvalho Balthazar
Vereador – autor.

APROVADO
Primeiro
DISCUSSÃO
04/SET2001
UMB
Marta Maria Cabral
AUXILIAR LEGISLATIVO
MAT.: 012

APROVADO
Segundo
DISCUSSÃO
05/SET2001
UMB
Marta Maria Cabral
AUXILIAR LEGISLATIVO
MAT.: 012

EXPEDIENTE
Em, 29/AGO/2001